



JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
PREFEITO

JACQUESON MARTINS LIMA
VICE-PREFEITO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE FAZENDA, DA MICRO E PEQUENA
EMPRESA E DO EMPREENDEDOR

RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

PEDRO HENRIQUE BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS

ANA PAULA AZEVEDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA
PROCURADOR GERAL

WILLIAN PIMENTEL JÚNIOR
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

BERNARDO GOYTACAZ DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
URBANA E PROJETOS

OTORINO BILHERI DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

JORGE LUIZ RIBEIRO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

THIAGO VILA VERDE
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

JEFERSON MERCÊS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

MÁRCIO JOSÉ WOGEL COELHO
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E TRABALHO

JOÃO LUIS AGUIAR DA ROCHA
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

JOSÉ SCHMITZ NETO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

RÔNAL LANGRES FREITAS DE SANTANA
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA, POLÍTICAS DE
SEGURANÇA E COMBATE ÀS DROGAS

DOUGLAS DA SILVA ZANARDI
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
CHEFE DE GABINETE

JEAN LOUIS SILVEIRA
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

DECRETO Nº 6.530, DE 5 DE ABRIL DE 2021.

Dá nova redação ao Decreto Municipal nº 6.448 de 15 de janeiro de 2021, acrescenta representatividades ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-10), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 43 e inciso II do art. 136 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública, reiterado no Decreto Municipal nº 6.448 de 15 de janeiro de 2021, e que dispôs sobre a criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 6.448/2021, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 3º O Comitê será composto pelas seguintes representatividades:

§1º Poder Executivo do Município, Secretarias, Órgãos e Autarquias vinculadas:

I - Poder Executivo Municipal:

- a) Titular: Joacir Barbaglio Pereira;
- b) Suplente: Jacqueson Martins Lima.

II - Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil:

- a) 1º Titular: Izabel Aparecida Mendonça Ferreira;
- b) 1º Suplente: Caio Obeica Lima Lacerda;
- c) 2º Titular: Amanda Aparecida Dias;
- d) 2º Suplente: Angelo Cerqueira Guido.

III - Secretaria Municipal de Governo:

- a) 1º Titular: Otorino Bilheri de Souza;
- b) 1º Suplente: Osmane Vieira Duarte;
- c) 2º Titular: Rômulo César da Costa;
- d) 2º Suplente: Matheus Zanardi Nunes.

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:

- a) Titular: Pedro Henrique Ribeiro Brasil;
- b) Suplente: Claudilene Francisco Pereira.

V - Secretaria Municipal de Ordem Pública, Políticas de Segu-

rança e Combate às Drogas:

- a) Titular: Rônal Langres Freitas de Santana;
- b) Suplente: Itamar Lopes Alexandre Junior.

VI – Secretaria Municipal de Fazenda, da Micro e Pequena Empresa e do Empreendedor:

- a) Titular: Anderson Marques Assumpção;
- b) Suplente: Felipe Santos Neves.

VII – Secretaria Municipal de Gestão Pública e Compras Governamentais:

- a) Titular: Willian Pimentel Junior;
- b) Suplente: Yvonete dos Santos Silva.

VIII – Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Integração:

- a) Titular: Bernardo Goytacazes de Araújo;
- b) Suplente: Sérgio de Oliveira.

IX – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

- a) Titular: Ricardo Webster Martins de Oliveira;
- b) Suplente: Luciânia Braga da Cruz.

X – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia:

- a) Titular: Ana Paula Azevedo de Oliveira;
- b) Suplente: Sandra Helena Gomes Modesto de Oliveira.

XI – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

- a) Titular: Márcio Simões de Assis;
- b) Suplente: Maria Clara Muniz Ramos Mendes.

XII – Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura Urbana:

- a) Titular: Ricardo da Silva Monteiro;
- b) Suplente: Juliana Medeiros Pereira Lopes.

XIII – Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

- a) Titular: Jorge Luiz Ribeiro;
- b) Suplente: Renata Barcelos Soares Barbosa.

XIV – Secretaria Municipal de Transportes:

- a) Titular: Jeferson Mercês de Sousa;
- b) Suplente: Anderson Antônio da Silva.

XV – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- a) Titular: João Luiz Aguiar da Rocha;
- b) Suplente: Juliana Alves Massi.

XVI – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

- a) Titular: Márcio José Wogel Coelho;
- b) Suplente: Cassio Jorge Bastos Coelho.

XVII – Secretaria Municipal de Meio-Ambiente:

- a) Titular: Thiago Vila Verde;
- b) Suplente: Paulo Roberto do Amor Divino Ju-

nior.

XVIII – Secretaria Municipal de Agricultura:

- a) Titular: José Schmitz Neto;
- b) Suplente: Andriely Araújo Haubrick.

XIX – Procuradoria Geral do Município:

- a) Titular: Márcio Mesquita Malafaia;
- b) Suplente: Oscar Ferreira Salgueiro de Castro.

XX – Companhia de Desenvolvimento de Três Rios – CODETRI:

- a) Titular: Arsonval Silveira Macedo Netto;
- b) Suplente: Antonio Magno Teixeira de Siqueira.

XXI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios – SAAETRI:

- a) Titular: Jean Louis Silveira;
- b) Suplente: Luiz Ricardo Lopes Corrêa.

§2º Órgãos colegiados, deliberativos e similares:

I – Conselho Municipal de Saúde de Três Rios:

- a) Titular: Ana Cláudia Rodrigues da Silva Arruda;
- b) Suplente: José dos Santos.

§3º Associações trabalhistas e similares:

I – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Três Rios – SSPMTR:

- a) Titular: Sirley Mendes Vieira;
- b) Suplente: Sinara Nasário Gomes.

§4º Entidades patronais, associações comerciais e similares:

I – Câmara de Dirigentes Lojistas de Três Rios – CDL:

- a) Titular: Gustavo Fonseca Braga;
- b) Suplente: Roselito Ventura Moraes.

II – Sindicato do Comércio Varejista de Três Rios – Sicomércio:

- a) Titular: Julio Cezar Rezende de Freitas;
- b) Suplente: Roseli Araújo da Silva.

§5º Organizações religiosas, filosóficas e similares:

I – União de Pastores e Ministros Evangélicos de Três Rios – UPAMETRI:

- a) Titular: César Loca de Almeida;
- b) Suplente: Mônica de Lima Cordeiro de Almeida.

§6º Empresas de transporte coletivo, individual, público e privado:

I – Transa Transporte Coletivo:

- a) Titular: Edésio José Lima;
- b) Suplente: Johnny Henrique Schmitz.

§7º Instituições de ensino privado e similares:

*I - União da Educação Trirriense - UETRI:
a) Titular: Dilcinete Teixeira Grijó;
b) Suplente: Saulo Torres da Fonseca.” (NR)*

Art. 2º Fica alterado o art. 4º do Decreto nº 6.448/2021, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 4º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) tratado pelo presente Decreto, terá as seguintes atribuições e objetivos:

I - Monitorar os riscos, diante do enfrentamento da pandemia da Covid-19;

II - Deliberar sobre a organização da campanha de imunização contra a Covid-19;

III - Reduzir os impactos à população atingida pela Covid-19;

IV - Decidir quanto às sugestões propostas de forma colegiada;

V - Tomar providências no que tange à adoção de medidas administrativas para atender as demandas aprovadas, para fins de combate e enfrentamento da pandemia da Covid-19;

VI - Estabelecer, gerenciar e organizar medidas e ações de proteção à população vulnerável;

VII - Dar suporte às emergências apresentadas, visando o pleno restabelecimento da normalidade;

VIII - Sugerir medidas para normatização de providências, com a finalidade de combate à pandemia de Covid-19;

IX - Adotar as demais medidas necessárias ao enfrentamento da situação epidemiológica atual.

§1º As pautas do Comitê serão deliberadas por seus membros e atuará em consonância com os atos expedidos pelo Executivo Municipal, bem como à legislação vigente e demais normas, com a finalidade de organizar, com a maior brevidade possíveis, as ações necessárias.

§2º O Comitê poderá se reunir circunstancialmente, e, preferencialmente, remotamente – como por videoconferência e entre outros mecanismos e/ou ferramentas –, para avaliar e deliberar as ações de forma colegiada.

§3º O Comitê será coordenado pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, essa, poderá ainda, editar atos infra legais, caso necessário.” (NR)

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.555, DE 3 DE MAIO DE 2021.

Nomeia Membros para o Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 43 e inciso II do art. 136 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.765, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, na forma da Lei Federal nº 14.113/2020 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo para compor o Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, cujos mandatos serão extintos em 31 de dezembro de 2022, na forma do §2º do art. 42, da Lei Federal nº 14.113/2020.

§1º 2 (dois) Representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação:

I - 1 (um) Representante do Poder Executivo:

a) Titular: Roberto Carvalho Pitzer;

b) Suplente: Osmane Vieira Duarte.

II - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia:

a) Titular: Andréa Stefani Montes;

b) Suplente: Alanda Maria da Costa Almeida.

§2º 1 (um) Representante dos Professores da Educação Básica Pública:

I - Titular: Ana Paula Barbosa Esteves;

II - Suplente: Bruna Braga Ponte Ferreira.

§3º 1 (um) Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

I – Titular: Anderson Ferreira de Oliveira;
II – Suplente: Eliane da Silva Batista.

§4º 1 (um) Representante dos Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

I – Titular: Francislene Abreu de Souza;
II – Suplente: Suzane Nunes Bernardo.

§5º 2 (dois) Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

I – 1º Titular: Aline Monique Silva;
II – 1º Suplente: Adiles Alves de Oliveira;
III – 2º Titular: Tatiana Aparecida de Souza;
IV – 2º Suplente: Cassilene Cortez da Silva.

§6º 2 (dois) Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

I – 1º Titular: Josias Tavares da Silva;
II – 1º Suplente: Maria Aparecida de Oliveira;
III – 2º Titular: Andreolino José Carius;
IV – 2º Suplente: Conceição Aparecida da Silva.

§7º 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação (CME):

I – Titular: André Luiz da Silva Baylão;
II – Suplente: Carlos Roberto Marinho.

§8º 1 (um) Representante do Conselho Tutelar:

I – Titular: Lúcio Flávio Porto Magela;
II – Suplente: Andreza da Cunha Santos.

§9º 2 (dois) Representantes da Sociedade Civil:
I – 1º Titular: Angelica dos Santos Mansores de Carvalho;

II – 1º Suplente: Patrícia Silva Gomes;
III – 2º Titular: Marco Aurélio Vieira Soares;
IV – 2º Suplente: Juliano Bento Maia.

Art. 2º O presidente e o vice-presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função os representantes do governo gestor dos recursos do Fundo, nos termos do §6º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.556, DE 4 DE MAIO DE 2021.

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Três Rios, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único do art. 18, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 43 e inciso II do art. 136 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Plano de Adequação para o Município de Três Rios, constante do Anexo único que é parte integrante do presente Decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§1º É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§2º Fica de responsabilidade exclusiva do órgão/autarquia/entidade/consórcio/outros, a manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados do SIAFIC do município de Três Rios, caso não utilize o mesmo sistema já implementado pelo município.

§3º O SIAFIC tem a finalidade de registrar os

atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo serão de responsabilidade conjunta dos seguintes Órgãos do Executivo e Legislativo:

I - Secretaria Municipal de Fazenda, da Micro e Pequena Empresa e do Empreendedor;
II - Departamento Municipal de Contabilidade; e
III - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023, conforme disposto no art. 18 do referido Decreto nº 10.540/2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

DECRETO N° 6.556, DE 4 DE MAIO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

ITEM	AÇÕES	DATA	DATA
		INÍCIO	CONCLUSÃO
		(MÊS/ANO)	(MÊS/ANO)
1	Das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo;	05/2021	12/2021
2	Dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;	05/2021	12/2021
3	Perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;	05/2021	12/2021
4	Da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;	05/2021	12/2022
5	Das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;	01/2022	12/2022
6	Da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;	05/2021	12/2021
7	Das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;	05/2021	12/2022
8	Do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	05/2021	12/2021



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
 DE TRÊS RIOS - RJ**

9	Das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do caput do art. 2º;	05/2021	12/2021
10	Das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;	05/2021	12/2022
11	Da origem e da destinação dos recursos legalmente	05/2021	12/2022
12	vinculados à finalidade específica O Sifac permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares	05/2021	12/2022
13	Na hipótese de substituição do Sifac ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o ente federativo assegurará migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração e informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores, órgão/autarquia/entidade/consórcio/outras que aderirem a integração com a do SIAFIC do município, deverão se responsabilizarem pelos itens supracitados.	05/2021	12/2022
14	É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados. Fica de responsabilidade exclusiva do órgão/autarquia/entidade/consórcio/outras, a manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados do SIAFIC do município, caso não utilize o mesmo sistema já implementado pelo município.	01/2022	12/2022
15	Os procedimentos contábeis do Sifac observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	01/2022	12/2022
16	O Sifac processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	05/2021	12/2022



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
 DE TRÊS RIOS – RJ**

17	Conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas;	05/2021	12/2022
18	Em idioma e moeda corrente nacionais, exceto na hipótese de unidade gestora ou executora que utilize moeda funcional diferente da moeda nacional, cujo registro se dará na respectiva moeda funcional.	01/2022	12/2022
19	Os registros contábeis serão efetuados de forma analítica e refletirão a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.	05/2021	12/2021
20	O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos: I - a data da ocorrência da transação; II - a conta debitada; III - a conta creditada; IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V - o valor da transação; e VI - o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil	05/2021	12/2021
21	O registro dos bens, dos direitos e das obrigações deverá possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação.	05/2021	12/2022
22	O Siafic contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados	05/2021	12/2022
23	O Siafic permitirá a acumulação dos registros por centros de custos.	04/2022	12/2022
24	I - O controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que os registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas;	01/2022	12/2022
25	II - A geração de registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido, ressalvado o disposto no art. 6º;	06/2021	12/2022
26	III - A alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do Siafic que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis;	05/2021	12/2022



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
 DE TRÊS RIOS - RJ**

27	IV - A utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.	05/2021	12/2022
28	O Sifac conterá rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	04/2022	12/2022
29	I - o vigésimo dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior; II - trinta de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; III- órgão/autarquia/entidade/consórcio/outras que aderirem a integração com a do SIAFIC do município, deverão cumprir o mesmo prazo estabelecido fixados nesse item; IV - último dia do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	05/2021	12/2021
30	O Sifac deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado nas datas previstas no caput.	05/2021	12/2022
31	O Sifac assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizadas no âmbito de cada ente federativo	05/2021	12/2022
32	As informações de que trata o caput deverão ser disponibilizadas em tempo real e ser pormenorizadas, observada a abertura mínima estabelecida neste Decreto.	05/2021	12/2022
33	Aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos;	05/2021	12/2022
34	Observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos do Governo federal, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG)	05/2021	12/2022



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

35	Observar os requisitos de tratamento dos dados pessoais estabelecidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.	05/2021	12/2022
36	Os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento;	05/2021	12/2022
37	O número do correspondente processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso;	05/2021	12/2022
38	A classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	05/2021	12/2022
39	Os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária;	05/2021	12/2022
40	A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;	05/2021	12/2022
41	A relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor;	05/2021	12/2022
42	O procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo;	05/2021	12/2022
43	A descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso;	05/2021	12/2022
44	À previsão na lei orçamentária anual;	05/2021	12/2022
45	Ao lançamento, observado o disposto no art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 52 e no art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso;	05/2021	12/2022



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
 DE TRÊS RIOS - RJ**

46	À arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários;	05/2021	12/2022
47	Ao recolhimento da Receitas;	05/2021	12/2022
48	À classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000	05/2021	12/2022
49	Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	05/2021	12/2022
50	Ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada;	05/2021	12/2022
51	Conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	05/2021	12/2022
52	O Siafic atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal, e estabelece as condições de interação entre os Poderes e esferas de Governo e com a sociedade em geral.	05/2021	12/2022
53	O Siafic deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários.	05/2021	12/2022
54	O acesso ao Siafic para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.	01/2022	12/2022
55	O Siafic adotará um dos seguintes mecanismos de autenticação de usuários: I - código CPF e senha; ou II - certificado digital com código CPF.	01/2022	12/2022



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

56	Na hipótese de utilização do mecanismo de que trata inciso I do § 3º, o Siafic deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	05/2021	12/2022
57	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação.	05/2021	12/2022
58	Para fins de controle, a consulta aos registros das operações a que se refere o caput estará disponível com acesso restrito a usuários autorizados.	05/2021	12/2022
59	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Siafic por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	05/2021	12/2022
60	A base de dados do Siafic deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	05/2021	12/2022
61	O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do Siafic, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente.	05/2021	12/2022
62	Na hipótese de acesso de que trata o § 1º, fica vedada a manipulação da base de dados e o Siafic registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).	05/2021	12/2022



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PLANO

PLANO DE AÇÃO - DECRETO 10.540/2020	2021					2021	2022	2023
	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI			
1. Ciência do Decreto 10.540/2020								
2. Mapeamento do Decreto 10.540/2020								
3. Definir as Áreas Envolvidas								
4. Estabelecer as Ações Necessárias para Implementação								
5. Estabelecer os Prazos								
6. Decreto Estabelecendo o Plano de Ação								
7. Encaminhamento do Decreto para os Controles Interno e Externo								
8. Divulgação em meio Eletrônico de amplo acesso Público								
9. Implementação de Ações								
10. Execução do SIAFIC								

PORTARIA Nº 755/2021/GP

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, a integrar à Comissão de Atenção Psicossocial para o Exercício de 2021 instituída através do Decreto Municipal nº 6.499 de 1º de março de 2021, na seguinte ordem:

- I - Presidente: Marise Agostinho (Matr. 124.2912);
- II - Vice-Presidente: Octávia Cristina Barros (Matr. 111.1424);
- III - Secretário: Juraci Meyer de Souza Cardoso (Matr. 111.1274);
- IV - Secretário: Graziela Barbosa Freitas Scoralick (Matr. 124.2051);
- V- Secretário: Daniele Pereira Faria (Matr. 124.2915);
- VI - Membro: Felicia Carneiro dos Anjos Daud (Matr. 124.2069);
- VII - Membro: Ana Carolina da Silva Bastos (Matr. 123.2692);
- VIII - Membro: Patrícia de Faria Paschoal (Matr. 111.1670);
- IX - Membro: Luciana Silva Gomes Costa Monteiro (Matr. 111.2705);
- X - Membro: Andrea Zanatta de Sá (Matr. 111.2004);
- XI - Membro: Elisa Pereira Sá Pinto (Matr. 124.2048);
- XII - Membro: Pedro Carlos Sá Pinto Schmitz (Matr. 124.2054);
- XIII - Membro: Maria Paula Costa Oliveira França (Matr. 111.2596);
- XIV - Membro: Andreia das Graças Câmara dos Santos (Matr. 124.2073);
- XV - Membro: Verlaine Aparecida Silva da Conceição (Matr. 124.2038); e
- XVI - Membro: Priscila de Carvalho Costa (Matr. 124.2034).

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de março de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 1º de março de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito